

Orientações Escolha PNLD Literário 2020

1. Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD

O PNLD é uma política pública executada pelo FNDE e pelo Ministério da Educação destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias de forma sistemática, regular e gratuita. O PNLD é um dos maiores programas de distribuição de livros do mundo. Os materiais adquiridos vão diretamente para as mãos dos alunos e professores das escolas públicas participantes do Programa, que têm a sua disposição materiais de excelente qualidade!

2. Legislação do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD

O PNLD está em constante aprimoramento. Com a edição do Decreto nº 9.099, de 18/07/2017, todos os Programas do Livro foram unificados. Assim as ações de aquisição e distribuição de livros didáticos e literários, anteriormente contempladas pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e pelo Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE), foram consolidadas em um único Programa, chamado Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD.

*Outra inovação trazida pelo referido decreto foi a possibilidade de as redes de ensino, **em conjunto com suas escolas**, decidirem pela unificação ou não dos materiais que serão distribuídos pelo FNDE. É importante notar que, mesmo em caso de unificação, cabe a cada escola participante do PNLD registrar suas escolhas individualmente.*

Finalizado o prazo para registro das coleções, o sistema identificará as redes com escolha unificada e fará o levantamento do material mais escolhido pelo conjunto de escolas para que seja adotado pelas escolas da rede de ensino.

À Secretaria de Educação compete apenas orientar as escolas sobre o processo de escolha dos livros do PNLD e sobre o modelo adotado pela rede.

3. Beneficiários do PNLD Literário 2020

Participarão do PNLD Literário 2020 as escolas municipais e estaduais cujas redes de ensino tenham firmado adesão ao PNLD. Participarão também as instituições federais que tenham aderido previamente ao Programa.

*Além do registro da adesão, as entidades devem possuir **alunado nos anos finais do ensino fundamental** (6º ao 9º ano), constantes do censo escolar de 2019.*

4. Modelo de Escolha

No ano de 2018 o processo de escolha mudou. Agora as redes de ensino têm três modelos possíveis de escolha e devem decidir qual pretendem adotar para cada PNLD. A rede de ensino deve informar se deseja que cada escola receba, para o PNLD Literário 2020, as obras literárias registradas no sistema pelas escolas, se deseja criar grupos de escolas que receberão as mesmas obras ou ainda se deseja adotar as mesmas obras literárias para todas as escolas da rede de ensino.

*Lembramos que é atribuição dos diretores de cada escola, urbana ou rural, registrar a escolha no PDDE Interativo. **As Secretarias de Educação não participam do registro da escolha no sistema. É competência de cada escola registrar a escolha das obras literárias de acordo com a Ata de Escolha assinada pelos professores.***

O FNDE reitera que, ainda que a rede de ensino opte pela unificação, a escolha das obras continua sendo de responsabilidade de cada escola a partir da decisão democrática dos professores, visto que são eles que conhecem de perto a realidade dos estudantes e a proposta pedagógica da sua escola. Assim, mesmo para o caso de unificação, é fundamental que o registro de escolha de cada escola seja feito de forma autônoma no sistema disponibilizado no sistema PDDE Interativo/SIMEC para que fique documentada a decisão de cada unidade escolar. Finalizado o prazo para registro das obras, o sistema identificará as redes com escolha unificada e fará o levantamento do material

mais escolhido pelo conjunto de todas as escolas para que seja adotado pelas escolas da rede de ensino.

Atenção!

À Secretaria de Educação compete apenas orientar as escolas sobre o processo de escolha dos livros do PNLD e sobre o modelo de escolha adotado pela rede. Para a rede de ensino que não optar por um dos modelos de escolha, será considerado o registro de escolha realizado por cada escola individualmente.

5. Prazo

O registro da escolha do PNLD Literário 2020 será realizado no sistema PDDE Interativo/SIMEC no período de **16 a 25/09/2020**.

O sistema pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: www.pddeinterativo.mec.gov.br. O registro da escolha somente pode ser efetuado mediante CPF e senha do (a) diretor (a) da escola.

A maioria dos diretores e diretoras das escolas participantes já é cadastrada no referido sistema. Gestores escolares que ainda não tenham acesso ao PDDE Interativo/SIMEC, deverão entrar em contato com a Secretaria de Educação para solicitá-lo. **Informação importante:** apenas a diretora ou o diretor da escola poderá realizar o registro dos livros escolhidos no sistema.

6. Escolha

A escolha das obras literárias deve ser realizada de maneira conjunta entre o corpo docente e dirigente da escola com base na análise das informações contidas no Guia do PNLD Literário 2020, considerando-se a adequação e a pertinência das obras literárias em relação à proposta pedagógica de cada instituição escolar e a decisão democrática dos professores.

O conteúdo das obras literárias são disponibilizado integralmente no Guia do PNLD Literário 2020 mediante senha gerada pelo sistema PDDE

Interativo/SIMEC ao diretor(a) da escola, para visualização pelos professores durante o período de registro da escolha.

Caso a escola opte por não receber obras do PNLD Literário 2020, deverá indicar a opção “NÃO DESEJO RECEBER ACERVO LITERÁRIO”.

Se a escola não acessar o Sistema PDDE Interativo/SIMEC ou não finalizar a escolha, serão encaminhados aleatoriamente acervos dentre os constantes no guia do PNLD Literário 2020, conforme critérios de alocação definidos pelo FNDE, desde que a rede de ensino a qual a escola pertence esteja aderida ao PNLD.

As escolas deverão registrar a escolha de acervos de obras literárias em duas categorias. Na categoria 1, as obras literárias são destinadas aos estudantes do 6º e 7º ano e, na categoria 2, aos estudantes do 8º e 9º ano.

O quadro abaixo demonstra como será a distribuição dos acervos por categoria:

Categoria 1 – 6º e 7º ano
Acervos para a biblioteca
2 obras para cada estudante
Categoria 2 – 8º e 9º ano
Acervos para a biblioteca
2 obras para cada estudante

Veja a seguir como será a escolha para cada uma das categorias:

Acervos

- Cada escola deverá indicar no sistema acervos dentre os 14 disponíveis para cada categoria.
- Cada acervo é composto por 24 ou 25 obras.
- Os acervos literários serão destinados para a **biblioteca** e serão escolhidos por categoria.
- A quantidade de acervos distribuídos dependerá da quantidade de alunos existentes na escola. A sistema disponibilizará para registro a quantidade de acervos que a escola irá receber para cada categoria.

Livros do estudante:

- Cada escola deverá escolher 2 (duas) obras para cada estudante. Cada estudante receberá duas obras para utilização no decorrer do ano letivo de acordo com as propostas elaboradas pelo(a) professor(a).
- Nas escolas em que haja mais de uma turma para cada ano (6º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental), as duas obras destinadas aos estudantes serão iguais para todas as turmas de um mesmo ano.
- Para cada livro do aluno, deverão ser escolhidas **duas opções**, 1ª e 2ª, de editoras diferentes. Depois que a 1ª opção for indicada, obrigatoriamente o diretor deverá indicar a obra que deseja receber em 2ª opção.
 - Caso não seja possível ao FNDE a contratação da editora da 1ª opção, serão distribuídos os livros indicados da 2ª opção. Por esse motivo, a escolha da 2ª opção precisa ser tão cuidadosa quanto à da 1ª.
 - Caso não seja possível ao FNDE a contratação de nenhuma obra indicada em 1ª e 2ª opção, serão encaminhadas aleatoriamente obras, conforme critérios de alocação definidos pelo FNDE.
 - Na escolha do segundo livro do aluno, o sistema não permitirá que sejam escolhidas obras das editoras já indicadas no primeiro livro. Assim, ao escolher os dois livros do aluno, a escola indicará obras de 4 (quatro) editoras diferentes.
- Os 2 (dois) livros que são destinados aos estudantes e professores são reutilizáveis, portanto, permanecerão em caráter provisório com os beneficiários durante o ano letivo correspondente, devendo ser devolvidos para a escola após esse período para posterior utilização por outro estudante/professor.
- É necessário inserir a ata de escolha ou apresentar justificativa para sua não inclusão no sistema.
- Todas as páginas da ata devem ser digitalizadas em um único documento. Só é possível anexar um arquivo no sistema.

8 – Orientações gerais sobre registro da escolha

Caso a escola opte por não receber acervos, deverá indicar a opção “NÃO DESEJO RECEBER ACERVOS LITERÁRIOS”.

Caso a escola opte por não receber livros do aluno, deverá indicar a opção “NÃO DESEJO RECEBER OBRAS LITERÁRIAS”.

ATENÇÃO! A escola deverá registrar a escolha do acervo e das obras dos estudantes em um mesmo momento. Essa exigência se dá diante da necessidade de aumentar a segurança do registro de escolha no sistema.

Ainda, se a escola não acessar o Sistema ou não gravar opção em nenhum momento, serão encaminhados aleatoriamente acervos para cada categoria, conforme critérios de alocação definidos pelo FNDE, desde que a rede de ensino ou escola federal tenha aderido ao PNLD.

A gravação da escolha poderá ser alterada a qualquer momento durante o período de registro da escolha. Prevalecerá sempre o último registro gravado. Para proteger o registro da sua escola, é necessário finalizá-lo. Ao FINALIZAR, o registro não poderá mais ser alterado, mesmo que ainda esteja vigente o período de registro para a escolha. Essa é mais uma forma de garantir a segurança no sistema.

Atenção! Certifique-se de que os livros registrados estão de acordo com a ata da reunião de escolha, antes de finalizar. Após a finalização, o último registro prevalecerá.

As escolas deverão inserir a ata de reunião da escolha no sistema PDDE Interativo/SIMEC e, caso não o façam, precisam apresentar uma justificativa para a não inclusão da ata. Não será possível finalizar o registro da escolha caso esse procedimento não seja adotado.

As obras literárias constantes no Guia do PNLD Literário 2020 são disponibilizadas integralmente, mediante senha gerada pelo sistema PDDE Interativo/SIMEC ao diretor(a) da escola, para visualização pelos professores durante o período de registro da escolha.

Atenção! Para as redes de ensino que unificaram a escolha ressaltamos que a unificação incidirá apenas para os livros do aluno que serão distribuídos. Os acervos de biblioteca não serão unificados.

9. Autonomia dos professores no processo de escolha

Compete às escolas e às redes de ensino garantir que o corpo docente da escola participe do processo de escolha de modo democrático. Para registrar

a participação dos professores na escolha e dar transparência ao processo, a decisão sobre a escolha das obras literárias deve ser documentada por meio da Ata de Escolha do PNLD Literário 2020.

10. Normas de Conduta

Para garantir a integridade do processo de escolha e a autonomia das escolas, foi publicada a Resolução nº 15, de 26/07/18, que dispõe sobre as normas de conduta no âmbito da execução do PNLD.

De acordo com a resolução são **obrigações** das escolas:

- Manter sigilo sobre os dados de acesso ao sistema de registro de escolha;
- Informar sobre a visita de representante que realizou a divulgação de material do PNLD;
- Divulgar, em local público, a Ata da Escolha, o Comprovante do Registro da Escolha e o Comprovante de Modelo de Escolha; dentre outras obrigações.

Por sua vez, **é proibido** às escolas:

- Aceitar, a qualquer tempo, vantagens, presentes ou brindes dos representantes em razão da escolha dos materiais do PNLD;
- Permitir o acesso de representantes nas dependências da escola durante o **período de Registro da Escolha**;
- Permitir acesso de representantes aos dispositivos em que é realizado o registro da escolha;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, espaço público para a realização de eventos promovidos pelos representantes;
- Permitir, a qualquer tempo, a participação dos representantes em eventos promovidos pela escola; entre outras vedações.

É responsabilidade dos dirigentes escolares, professores e de todos os envolvidos na execução do PNLD denunciar quaisquer violações às normas de conduta do PNLD pelo e-mail: ceac@fnde.gov.br.

A íntegra da Resolução nº 15, de 26/07/18, e os demais instrumentos legais que regulam a execução do PNLD estão disponíveis para consulta em:

11. Conservação e Devolução dos livros

As obras do PNLD Literário 2020 são reutilizáveis. Os livros destinados aos estudantes serão cedidos temporariamente e deverão ser devolvidos ao final de cada ano letivo, pois possuem um ciclo de atendimento de 4 (quatro) anos. Como os livros são reutilizáveis, é muito importante que as escolas promovam campanhas de conscientização entre alunos e docentes sobre a necessidade de conservação dos livros.

A meta considerada ideal para o PNLD é de 90% de livros devolvidos por escola. Se a sua escola atingiu esse índice, isto é um sinal de boa gestão.

12. Compromissos da escola relativos à moralidade e isonomia no processo de escolha

As escolas devem observar compromissos relativos à moralidade e isonomia no processo de escolha. Deste modo, às escolas é **vedado**:

- Permitir o acesso de representantes das editoras nas dependências da escola durante o período de Registro da Escolha. No PNLD Literário 2020, esse período será de **16/09/2020 a 25/09/2020**.
- Aceitar, a qualquer tempo, vantagens, presentes ou brindes dos representantes das editoras em razão da escolha dos materiais do PNLD;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, espaço público para a realização de eventos promovidos pelos representantes das editoras;
- Permitir, a qualquer tempo, a participação dos representantes das editoras em eventos promovidos pela escola;
- Solicitar reposição de materiais do PNLD diretamente aos representantes.

Além disto, as escolas **têm a obrigação** de:

- Garantir a isonomia no processo de escolha;

- *Garantir a participação do professor na escolha do material adequado à realidade da escola e dos alunos;*
- *Informar no sistema PDDE Interativo/SIMEC sobre a visita de representante das editoras que realizou divulgação de material do PNLD na escola.*

13. Compromissos da escola relativos ao registro da escolha

Considerando que a direção de escola é responsável pela guarda e sigilo da senha de escolha, são obrigações da escola:

- *Manter sigilo sobre os dados de acesso ao sistema de registro de escolha dos materiais do PNLD;*
- *Impedir acesso de representantes das editoras aos dispositivos em que é realizado o registro da escolha;*
- *Registrar a escolha das obras no sistema PDDE Interativo/SIMEC, de acordo com a Ata de Escolha assinada pelos professores.*

14. Compromissos relativos à transparência no processo de escolha:

Os compromissos relativos à transparência no processo de escolha visam assegurar que a escolha foi realizada de forma democrática e a partir de uma reflexão conjunta do corpo docente de cada escola.

Neste sentido, são obrigações das escolas:

- *A direção da escola deverá descrever o processo de escolha, bem como as obras escolhidas, no modelo da Ata de Escolha.*
- *Divulgar, em local público, a Ata da Escolha e o Comprovante do Registro da Escolha obtidos no sistema PDDE Interativo.*

15. Compromissos relativos à conservação e a devolução dos livros

As escolas devem promover ações eficazes para garantir a conservação e a devolução das obras literárias, inclusive mediante campanhas de conscientização.

As escolas também devem realizar o controle contínuo da entrega e devolução dos livros do aluno, bem como apurar o percentual de livros devolvidos ao final de cada ano, até o término do correspondente ciclo de atendimento.

Todos esses compromissos apontam atitudes e ações que os agentes da escola precisam assumir e, assim, colaborar para que o PNLD alcance o objetivo de contribuir para a promoção do desenvolvimento da pessoa e do exercício da cidadania, conforme disposto na Constituição Federal.